



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER N. 101/2022**

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente com relatoria avocada, Vinicius de Oliveira Gonçalves e Jovileni Silvina da Silva Amaral, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei ordinária do Executivo n.097 de 2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 26 de setembro de 2022.

Mara Silvia Valdo  
**Presidente - Relatora**

Jovileni Silvina da Silva Amaral  
**Membro**

Vinicius de Oliveira Gonçalves  
**Membro**

1

55 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
2033/3652-3553 – E-mail [camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br](mailto:camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br)



Câmara Municipal de Dois Corregos  
PARECER

Protocolo      Data e hora      Doc. N  
1527      28/09/22 11:14      3/2022

Protocolado por: Secretaria

2ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura

Parecer N.101 de 2022 – Comissão de Finança e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**RELATÓRIO**

**Propositura: Projeto de lei nº 097 de 2022, protocolada nesta Casa de Leis em 09 de setembro de 2022, às 10h e 46min.**

**Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos a importância que especifica, e dá outras providências”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 097/2022, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a transferência de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) à Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, para ser empregado no custeio do hospital, em especial para o pagamento do reajuste salarial de aproximadamente 11,92%, relativo ao dissídio da categoria.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39, III do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre: (Destacou-se)*

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Em relação a origem dos valores para cobertura do crédito suplementar aberto, de acordo com o art. 4º do presente projeto, sua totalidade será pelo excesso de arrecadação previsto no corrente exercício financeiro.

Assim, faz-se necessária a observação atinente ao art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, o qual mostra:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

"43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação; *(Destacou-se.)*

Portanto, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a comprovação do excesso de arrecadação mencionado em seu art. 4º, através de anexos que poderiam acompanhar o presente projeto, ou pela simples informação trazida no ofício que o acompanha.

Isto considerando as normas do art.167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e do próprio art.43 da Lei Federal 4.320 de 1964. Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 26 de setembro de 2022.

Mara Silvia Valdo

**Relatora**